

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 719/CMPV-2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea “f” da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Fica concedido auxílio alimentação aos Servidores lotados neste Poder Legislativo Municipal, e aos servidores cedidos a outros órgãos das esferas, municipal, estadual ou federal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único. O valor do auxílio alimentação definido no *caput* desse artigo, será pago na folha de pagamento mensal.

Art. 2º. O pagamento do auxílio alimentação dar-se-á ordinariamente, na folha de pagamento da respectiva competência.

Art. 3º. O auxílio alimentação não será, em nenhuma hipótese:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerado vantagem para qualquer efeito;

II – Incluído no cálculo de teto remuneratório ou na base de incidência para contribuição previdenciária e para o imposto de renda.

Art. 4º. Não será acumulável a percepção do auxílio alimentação com outros de espécies semelhantes.

Art. 5º. O auxílio alimentação será cancelado quando ocorrer exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do beneficiário.

Art. 6º. O auxílio alimentação será suspenso nos seguintes casos:

I – Licença por motivo de doença, em pessoa da família, sem remuneração;

II - Licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

III – Licença para serviço militar;

IV – Licença para atividade política;

V – Licença para tratar de interesse particular;

VI – Licença para desempenho de mandato classista;

VII – Afastamento para exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Único – O auxílio alimentação será concedido ao servidor em gozo de licença prêmio, em gozo de férias ou em gozo de licença maternidade.

Art. 7º. Compete a Diretoria Administrativa e Financeira a operacionalização das medidas relativas à concessão e pagamento do benefício de que trata a presente Resolução.

Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para concessão do auxílio alimentação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas com recursos orçamentários deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025,

revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 658/CMPV-2021.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de janeiro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente

Projeto de Resolução nº 808/2025
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0258442B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/01/2025. Edição 3893
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>